



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/319/2017
Data 14/09/2017 fls. 118
Rubrica 4346480-X

Processo nº : E-12/003/319/2017

Data de autuação: 14/09/2017

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2017/2018 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Sessão Regulatória: 26/06/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório em fase de cumprimento do artigo 3º da Deliberação 3.311, de 25 de janeiro de 2018, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor, através da qual este Colegiado deliberou o seguinte:

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);*
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;*
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;*
- d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;*
- e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;*
- f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";*
- g) histórico de atendimento nos meses de contingência.*

Art. 3º - Determinar que a CEDAE apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento;”

Com efeito, às fls.116 e 117, a Secretaria Executiva da AGENERSA oficiou à Delegatária e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João para ciência e cumprimento da

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/319/2017



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/319/2017
Data 14/09/2017 fls. 119
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação e, consequentemente, encaminhou os respectivos autos à CASAN, fls. 118, para conhecimento e prosseguimento da instrução.

A Águas de Juturnaíba, às fls.94/103, protocolou ofício CAJ-316/18, em 27/04/2018, em que apresentou as informações requeridas conforme o artigo 2º da Deliberação, com vista a demonstrar o resultado do plano de contingência correspondente ao período do verão de 2017/2018, que vemos a seguir;

AGENERSA		RELATÓRIO COMPLEMENTAR - PLANO DE VERÃO				
CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE JUTURNAIBA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18
1	POPULAÇÃO CENSITÁRIA - IBGE	UNID	234.422	234.673	234.924	235.176
	- Araruama	hab.	127.550	127.686	127.823	127.960
	- Saquarema	hab.	85.419	85.511	85.603	85.694
	- Silva Jardim	hab.	21.453	21.476	21.499	21.522
2	POPULAÇÃO FLUTUANTE - ADICIONADO FATOR DE 41,78% DO CONTRATO CONCESSÓRIO	UNID	89.070	89.170	89.280	89.380
	- Araruama	hab.	53.369	53.429	53.495	53.555
	- Saquarema	hab.	35.701	35.741	35.785	35.825
	- Silva Jardim	hab.	0	0	0	0
3	VOLUME DISTRIBUÍDO	M³	1.881.928	1.999.829	1.808.939	1.830.940
	- Araruama	M³	1.281.395	1.469.874	1.329.570	1.350.040
	- Saquarema	M³	432.843	461.161	416.458	424.179
	- Silva Jardim	M³	67.690	68.794	62.871	56.721
4	VOLUME CONSUMIDO	M³	1.233.624	1.270.212	1.126.420	1.104.413
	- Araruama	M³	900.546	927.255	822.287	806.221
	- Saquarema	M³	283.734	292.149	259.077	254.015
	- Silva Jardim	M³	49.345	50.808	45.057	44.177
5	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO - ETA JUTURNAIBA	M³	2.946.240	2.946.240	2.661.320	2.946.240
6	OCCORRÊNCIAS DE PARALIZAÇÕES EM ALTA E BAIXA TENSÃO	UNID.	5	6	3	5
7	CONSUMO DE ENERGIA EM ALTA E BAIXA TENSÃO	Mwh	2.254	2.416	2.147	1.952
8	HORAS DE CONSUMO EM ALTA E BAIXA TENSÃO	h	744	744	672	744
9	HORAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA EM ALTA E BAIXA TENSÃO	h	90	103	112	93
10	HORAS DE PARALIZAÇÕES EM ALTA E BAIXA TENSÃO	h	26	24	24	20

A CASAN, fls 104/108, emitiu o PARECER Nº 019/2018 com a análise das informações prestadas pela CAJ pela implantação do Plano de Abastecimento de Água-Verão 2017/2018 em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação.

Informa que a Delegatária apresentou relatório, fls. 103, com os itens requeridos pela deliberação. No qual, conclui que a CAJ atendeu de forma positiva as demandas de abastecimento de água à população da região no período correspondente ao do Plano Verão 2017/2018 e acrescenta que a capacidade máxima de produção da ETA corresponde ao dobro exigido pelo contrato a ser cumprida pela Concessionária.

Instada a se manifestar, a Procuradoria, fls 110/112, emitiu o PARECER Nº 126/2018-EVB- Procuradoria da AGENERSA, ratificando o parecer da CASAN. Observa que a CAJ cumpriu em parte o artigo 3º da Deliberação AGENERSA 3311/2018, deixando de apresentar a projeção para o período de 3 (três) anos e o histórico de atendimento. Também, concorda que a Concessionária apresentou resultados positivos nos atendimentos das demandas de abastecimento de água à população da região para os meses do Plano Verão 2017/2018.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/319/2017



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/319/2017.
Data 14/09/2017 fls 120
Rubrica 4346480-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Mediante ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 076/2018 às fls.129, a assessoria de meu Gabinete informou à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhou link para acesso à cópia integral do mesmo e assinou o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/319/2017
Data de autuação: 14/09/2017
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2017/2018 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 26/06/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório em fase de cumprimento do artigo 3º da Deliberação 3.311, de 25 de janeiro de 2018, cujo propósito é analisar a eficácia do Plano de Contingência após o decurso de 30 (trinta) dias do verão de 2017/2018, face a apresentação das informações requerida pelo artigo 2º desta deliberação.¹

Das informações encaminhadas pela Companhia, a CASAN emitiu seu parecer técnico, em que constata que a Delegatária atendeu as expectativas de prestação de serviço para o período de verão 2017/2018.

Por sua vez, a Procuradoria procedeu no exame da matéria, em que compreende a tempestividade da apresentação das informações requeridas e ratifica o Parecer Técnico da CASAN, porém ressalta que a Concessionária não apresentou a seguinte informação requerida: as projeções para o período de 03 (três) anos.

Em razões finais, a CAJ realiza uma interpretação equivocada da Deliberação ao afirmar que as informações requeridas no artigo 2º só teriam que ser apresentadas nos

¹ "Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Água de Juturnaíba entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) histórico de atendimento nos meses de contingência.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Água de Juturnaíba apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento;"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/319/2017
Data 14/09/2017
Rubrica 4346480-7

próximos planos de contingências. O artigo 3º é bem claro em determinar que as informações constantes no artigo anterior tenham que ser apresentadas após o decurso do verão 2017/2018.

Quero realçar que as informações solicitadas pela Deliberação buscam promover a transparência e o acesso de informações da Concessionária e de seu mercado consumidor, com vista a AGENERSA ter mais subsídios ao julgamento do resultado do Plano Verão, mas também consiga antecipar eventuais problemas e saná-los para os próximos períodos de alta temporada.

Assim, em sintonia com os órgãos técnicos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar parcialmente cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.311, 25/01/2018.
- Aplicar a Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência pela não apresentação de informações requeridas pelo artigo 2º da Deliberação nº 3.311, 25/01/2018, com base na cláusula quinquagésima primeira, Parágrafo vigésimo segundo, I, do contrato de Concessão, combinado com artigo 24, inciso I, alínea g, IN-CODIR 007/2009, conforme segue:

- 1- item "f": projeção para o período de 03 (três) anos dos itens "a", "b", "c" e "d"

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/319/2017

Data 14/09/2017

Rubrica 4346480-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3459, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA- PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2017/2018 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/319/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar parcialmente cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.311, 25/01/2018.

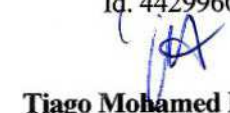
Art.2º - Aplicar a Águas de Juturnaíba penalidade de advertência pela não apresentação das informações requeridas pelo item "f" do artigo 2º da Deliberação nº 3.311, 25/01/2018, com base na cláusula quinquagésima primeira, Parágrafo vigésimo segundo, I, do contrato de Concessão, combinado com artigo 24, inciso I, alínea g, IN-CODIR 007/2009.

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 4 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738

Vogal